



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0305

CONTRATO N° 04/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANA E A EMPRESA **COMERCIAL DE GLP SANTO ANTÔNIO LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. .. Adailton Resende Sousa, e a empresa **COMERCIAL DE GLP SANTO ANTÔNIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 07.580.628/0001-52, sediada Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1025, Mamede Paes Mendonça, Itabaiana/Se, Cep 49.509-097, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valter Teles de Mendonça, RG n° 941.960 SSP/SE e CPF n° 584.743.905-91, doravante denominada CONTRATADA e em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal n° 004, de 02 de janeiro de 2006 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 026/2020, que regulamenta o pregão eletrônico, Decreto Municipal n° 105, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP e o Decreto Municipal n° 171, de 07 de dezembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e em conformidade com as disposições a seguir, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 061/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de gás GLP com entrega diária, para atender as necessidades das secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
01	GLP envasado em garrafas de 13 kg	Butano	UND	1279	81,50	R\$ 104.238,50
02	GLP envasado em garrafas de 13 kg	Butano	UND	426	81,50	R\$ 34.719,00
03	GLP envasado em garrafas de 45 kg	Butano	UND	25	306,26	R\$ 7.656,50
04	Vasilhame vazio para gás 13kg	Butano	UND	108	161,61	R\$ 17.453,88
						R\$ 164.067,88



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

000006
0

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$164.067,88 (cento e sessenta e quatro mil sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2022 especificada abaixo:

- ✓ 02.01 - Gabinete do Prefeito
- ✓ 04.122.0001.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 – Gás Engarrafado
- ✓ 04.122.0001.1.003 – Aquisição De Mobiliários, Equipamentos e veículos para o Gabinete do Prefeito
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 02.04 - Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 - Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 – Gás Engarrafado
- ✓ 04.122.0001.1.006 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 02.05 - Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2.023 - Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 12.361.0005.1.012 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria de Educação
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15001001

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0307

- ✓ 02.05 - Secretaria de Educação
- ✓ 12.365.0005.2.024 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 – Gás Engarrafado
- ✓ 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15001001

- ✓ 02.06 - Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2.018 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 – Gás Engarrafado
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15001001

- ✓ 02.07 - Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.0003.2.032 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 15.122.0003.1016 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e veículos a Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 02.10 - Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.2.044 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 20.122.002.1059 Aquisição de equipamentos, Mobiliários e veículos para a Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 02.13 - Secretaria da Fazenda
- ✓ 04.122.0001.2.063 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 04.122.0001.1081 - Aquisição De Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria da Fazenda
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0208
①

- ✓ 02.16 - Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2.073 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 12.122.0004.1091 Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e veículos para a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 02.18 – Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 04.122.0001.2.085 – Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 04.122.0001.1114 Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a guarda municipal
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 02.10 - Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.2.137 - Manutenção da Casa de Acolhimento e Posto de Saúde Animal
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 0211 Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 04. 122. 0001. 2061 Manutenção da Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 04.122.0001.1074 - Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000

- ✓ 02.14 Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 04.122.0001.2.067 Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 - Gás Engarrafado
- ✓ 04.122.0001.1083 - Aquisição de Equipamentos, mobiliários e veículos para a Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 4490.52.00 - Equipamentos e material Permanente
- ✓ 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
- ✓ Fonte 15000000



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0309
D

- ✓ 02.05 - Secretaria de Educação
- ✓ 12.122.0005.2.139 – Manutenção da Escola Agrícola
- ✓ 3390.30.00 - Material de Consumo
- ✓ 3390.30.04 – Gás Engarrafado
- ✓ Fonte 15000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0310
D

- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(8/100)}{241}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual;

6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0311
@

pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O Glp, objeto desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação do responsável e nas quantidades indicadas pelo mesmo, de forma imediata, após a solicitação, devendo serem entregues nas respectivas secretarias solicitantes.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo III - Minuta do Contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0312
Q

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

11.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

11.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

11.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

11.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

11.2.7. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.9. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

... 0313
2

- 11.2.9.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.10.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1 a 15.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

0315

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

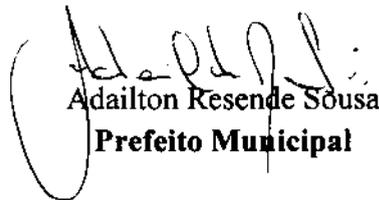
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana/SE, 17 de Janeiro de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal


Valter Teles de Mendonça
GLP SANTO ANTÔNIO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 